

DEMOCRATIZAÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLIFICADA NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, TECNOLOGIA E MÉTODOS CONSENSUAIS

*DEMOCRATIZATION OF SIMPLIFIED LANGUAGE IN THE BRAZILIAN JUDICIARY,
TECHNOLOGY, AND CONSENSUAL METHODS*



Luiz Antonio Ferreira - Servidor do Tribunal de
Justiça do Estado do Paraná. Coordenador de
Inovação da Escola Judicial do Paraná. E-mail:
luiz.ferreira@tjpr.jus.br. Lattes Id:
<http://lattes.cnpq.br/7026453431675588>



Lara Helena Luiza Zambão - Doutoranda e Mestre
em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro
Universitário Unicuritiba. Assessora no Tribunal
de Justiça do Paraná. E-mail:
lara.zambao@gmail.com. Lattes:
<http://lattes.cnpq.br/3729180376020433>

A adoção da linguagem simplificada adotada pelo Poder Judiciário brasileiro representa um marco institucional para os operadores de direito e para população. Desde a Lei 9.099/1995, passando pela Resolução nº 125/2010, até chegar ao Pacto Nacional pela Linguagem Simples e à obrigatoriedade legal de 2025, observa-se um processo gradual de democratização comunicacional. Este artigo investiga como a linguagem clara, didática, com métodos consensuais e tecnologias digitais, reconfigura padrões de legitimidade, transparência e racionalidade democrática no sistema de justiça. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa documental, análise normativa, revisão bibliográfica e estudo de caso do NUPMEC/TJPR e do TJPRlab. Conclui-se que a linguagem simples atravessa as dimensões comunicativas, epistemológicas e democráticas, ampliando compreensão, participação cidadã e confiança institucional. Trata-se de um vetor de transformação estrutural, não meramente estilística.

PALAVRAS-CHAVE: linguagem simples; acesso à justiça; democracia comunicativa

The adoption of simplified language within the Brazilian Judiciary represents one of the most significant institutional transformations of recent decades. From Law 9.099/1995 to Resolution No. 125/2010, culminating in the National Pact for Plain Language and the statutory requirement set for 2025, a gradual process of communicational democratization can be observed. This article investigates how clear language—articulated with consensual methods and digital technologies—reconfigures patterns of legitimacy, transparency, and democratic rationality within the justice system. The research employs a qualitative documentary approach, normative analysis, literature review, and case studies of NUPMEC/TJPR and TJPRlab, both recognized nationally as references in judicial innovation. The study concludes that plain language permeates communicative, epistemological, and democratic dimensions, expanding comprehension, citizen participation, and institutional trust. It constitutes a vector of structural transformation rather than a merely stylistic shift.

INTRODUÇÃO

A palavra *linguagem* tem raízes antigas. Vem do latim *lingua*, que significa língua, mas também remete à ideia de ponte, de meio de expressão e de construção do mundo em comum. Filósofos já discutiam a linguagem como articulação de intelecto e realidade.

Platão a conecta entre o mundo sensível e o mundo das ideias. Enquanto Aristóteles a vê como ponte para análise lógica do mundo. Wittgenstein já afirmou que “os limites da minha linguagem são os limites do meu mundo”.

Não é exagero dizer que a linguagem é o instrumento fundamental da convivência humana: com ela, transmitimos conhecimento, expressamos sentimentos, firmamos acordos e, sobretudo, construímos confiança.

O Direito, como linguagem, é talvez a mais sofisticada forma de organização social que o ser humano já tenha produzido. Mas se essa linguagem se fecha em si mesma, inacessível, deixa de cumprir seu papel democrático.

É nesse sentido que Habermas acrescenta a dimensão democrática da linguagem, afirmando que a legitimidade depende da comunicação compreensível orientada ao entendimento.

Assim, quando a linguagem jurídica se torna hermética, técnica demais ou inacessível a determinado tipo de população, ela deixa de cumprir sua função democratizadora, fragilizando o próprio acesso a justiça

A partir desse ponto, a pesquisa parte da constatação de que a simplicidade

comunicacional não é ornamento, mas requisito democrático. Examina-se como a adoção da linguagem simplificada no Judiciário brasileiro (1995–2025) transformou práticas institucionais, fortaleceu métodos consensuais de solução de conflitos e remodelou a relação entre Estado e cidadãos.

Ainda, a simplificação da linguagem é analisada como um fenômeno com profundo impacto sociológico e jurídico. Sociologicamente, o hermetismo do discurso jurídico funciona como um mecanismo de exclusão, limitando a participação cívica e a fiscalização social do poder.

A linguagem simples, ao contrário, atua como um vetor de democracia comunicativa, ampliando a esfera pública judicial. Juridicamente, a pesquisa justifica-se pela necessidade de avaliar o impacto da política de consensualidade (Res. 125/2010) e da inovação judicial (Pacto Nacional pela Linguagem Simples, 2023) na efetividade do acesso à justiça, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Questiona-se, portanto, em que medida a adoção da linguagem simplificada pelo Poder Judiciário brasileiro, especialmente após a Resolução 125/2010, produz não apenas inclusão comunicacional, mas também reconfigura as bases de legitimidade, transparência e racionalidade democrática do sistema de justiça

em um contexto de crescente digitalização e complexidade institucional?

1 FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM SIMPLIFICADA NO DIREITO

A exigência por uma linguagem simplificada no Direito não é uma mera questão de estilo ou de polidez institucional, mas sim uma demanda por racionalidade comunicativa e legitimidade democrática. O Direito, em sua essência, é um fenômeno linguístico, e sua eficácia social está intrinsecamente ligada à sua capacidade de ser compreendido pelos seus destinatários.

A filosofia da linguagem, com Ludwig Wittgenstein, estabelece que “os limites da minha linguagem são os limites do meu mundo”

84

No contexto jurídico, isso significa que a capacidade do cidadão de exercer seus direitos e participar da vida jurídica está limitada pela linguagem em que o Direito é veiculado. Se a linguagem é hermética, o mundo jurídico se torna inacessível, gerando exclusão.

John Austin complementa essa visão ao demonstrar que as palavras no Direito são performativas⁸⁵

Uma decisão judicial, um mandado ou uma lei não apenas descrevem a realidade, mas a transformam, criando obrigações e direitos. A força ilocucionária desses atos performativos,

84 WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-Philosophicus*. 1. ed. São Paulo: Edusp, 1993.

85 AUSTIN, John L. *How to Do Things with Words*. 2. ed. Cambridge: Harvard University Press, 1975.

contudo, depende de sua compreensão. Quando o "*juridiquês*" impede a inteligibilidade, o ato jurídico perde sua força social, transformando-se em uma imposição opaca.

A sociologia, por sua vez, oferece o arcabouço para entender a linguagem simples como um vetor de legitimidade. O debate entre Niklas Luhmann e Jürgen Habermas é central para situar o problema. Para Luhmann, o sistema jurídico, em sua autopoiese, opera com um alto grau de fechamento operacional e a linguagem técnica serve para reduzir a complexidade interna⁸⁶.

Contudo, para Habermas, a legitimidade do Direito depende da Teoria da Ação Comunicativa (TAC), que exige que as normas sejam passíveis de aceitação racional por todos os afetados⁸⁷. O hermetismo é, portanto, uma patologia comunicativa que fragiliza a legitimidade democrática. A linguagem simplificada surge como um mecanismo de acoplamento estrutural, uma ponte que permite ao sistema jurídico (Luhmann) ressoar no ambiente social (Habermas), garantindo que a decisão seja compreendida e aceita como legítima.

No viés jurídico, a Lei nº 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, foi o primeiro grande marco jurídico a impor a simplificação como método estrutural no Judiciário brasileiro. Os princípios da oralidade,

simplicidade, informalidade e economia processual representaram uma ruptura com o formalismo excessivo do processo civil tradicional.

A simplicidade exigida pela referida lei não era apenas uma recomendação, mas um requisito funcional para a desburocratização do acesso à justiça para causas de menor complexidade. Ao permitir que o cidadão comum atuasse sem a necessidade de um advogado em certas fases, a lei exigiu, implicitamente, que a comunicação judicial fosse clara e direta.

Essa antecipação da agenda da comunicação clara demonstrou que a barreira linguística era, de fato, uma barreira de acesso, e que sua remoção era essencial para a efetivação do Acesso à Justiça⁸⁸.

A experiência inicial dos Juizados Especiais forneceu os primeiros dados empíricos que validaram a tese da simplificação. O período entre 1995 e 2010, anterior à institucionalização da política de consensualidade pelo CNJ, demonstrou que a remoção da barreira linguística e procedimental resultava em impactos mensuráveis na efetividade do acesso à justiça.

Tribunais que adotaram formulários simplificados, audiências informais e linguagem acessível observaram resultados notáveis, que serviram de base para a política pública

86 LUHMANN, Niklas. O Direito da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

87 HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

88 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF: CNJ, 2023.

subsequente. O principal indicador de sucesso foi a taxa de acordos.

Em muitos JECs, a taxa de conciliação superava a marca de 50%, um resultado que só é possível quando as partes compreendem integralmente o objeto da disputa e as propostas de solução.

Além disso, a simplificação levou a um aumento da procura espontânea por serviços judiciais. A redução do formalismo e a comunicação direta encorajaram cidadãos que, anteriormente, se sentiam intimidados pelo "*juridiquês*" a buscar a tutela de seus direitos.

A pesquisa realizada em Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais, por exemplo, já no período de 1996-1999, revelou um aumento no acesso à Justiça por parte das mulheres⁸⁹

Esses resultados empíricos foram cruciais para orientar a política pública subsequente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A comprovação de que a clareza comunicacional é um fator de eficiência e democratização, e não apenas um ideal teórico, forneceu o motor para a virada institucional que se consolidaria a partir de 2010 com a Resolução CNJ nº 125.

2 A CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL (2010–2025)

A consolidação da linguagem simples no Judiciário brasileiro, no período de 2010 a 2025, marca a transição de uma prática isolada, como nos Juizados Especiais, para uma política pública de âmbito nacional. Essa virada institucional está intrinsecamente ligada à política de métodos consensuais de solução de conflitos, que exige a clareza comunicacional como requisito de sua própria eficácia.

A Resolução CNJ nº 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, representou o ponto de inflexão na institucionalização da linguagem simples. Ao criar os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a Resolução elevou a comunicação clara a um patamar estratégico.

A mediação e a conciliação, por sua natureza, exigem que as partes estejam em pé de igualdade informacional para que possam negociar e construir acordos de forma autônoma e consciente.

A linguagem acessível, neste cenário, é um instrumento de empoderamento das partes, garantindo que o consenso seja genuíno e informado. A Resolução 125/2010, ao vincular a comunicação clara à política de consensualidade, estabeleceu que a

89 GOMES, Ana Paula. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, 2002.

simplificação não é apenas sobre o que se escreve, mas sobre como se interage e se constrói a solução do conflito.

A política de consensualidade, portanto, tornou a linguagem simples um requisito operacional para a efetividade da justiça, e não apenas um ideal de transparência.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) se estabeleceu como um modelo nacional na implementação da política de consensualidade, com o NUPEMEC/TJPR estruturando sua atuação em pilares que demonstram a interconexão entre gestão, capacitação e comunicação clara.

A experiência do NUPEMEC/TJPR demonstrou que a clareza comunicacional é um insumo essencial para a eficácia da mediação e conciliação. A capacitação profissional, com módulos obrigatórios de linguagem clara para mediadores e conciliadores, garantiu que a política fosse aplicada na ponta. A inovação metodológica, com a utilização de formulários acessíveis e guias visuais, resultou em taxas de acordos consistentemente acima da média nacional.

A consolidação da linguagem simples no TJPR foi complementada pela criação do TJPRlab, o laboratório de inovação do tribunal. O TJPRlab atua como um ambiente de experimentação de tecnologia cívica, onde a linguagem simples é tratada como uma questão de design de serviço e não apenas de redação.

A principal contribuição do laboratório reside no desenvolvimento de projetos de *visual law*, que utilizam elementos visuais, como design gráfico, infográficos e *storytelling*, para tornar

documentos jurídicos mais claros e acessíveis. Essa abordagem reconhece que a clareza não é apenas textual, mas também visual, atendendo às demandas de uma sociedade cada vez mais digital e visualmente orientada.

A atuação do TJPRlab, ao integrar o design e a tecnologia à comunicação judicial, reforça a ideia de que a linguagem simples é um imperativo tecnológico e cívico. A experimentação com inteligência artificial para simplificação de textos e a criação de fluxos digitais acessíveis demonstram um compromisso contínuo com a democratização da informação judicial, pavimentando o caminho para a consolidação final da política em nível nacional.

3 TECNOLOGIA, LINGUAGEM SIMPLES E O FUTURO DO JUDICIÁRIO

A última fase da democratização da linguagem no Judiciário brasileiro é marcada pela convergência entre a política de clareza comunicacional e a acelerada transformação digital. A tecnologia, que inicialmente poderia ser vista como um fator de complexidade, revela-se um poderoso vetor para a simplificação e o aprimoramento do acesso à justiça.

A pandemia de COVID-19, entre 2020 e 2022, atuou como um catalisador da digitalização do Poder Judiciário. A migração forçada para o ambiente virtual, com a realização de audiências e sessões de julgamento remotas, expôs a urgência de uma comunicação mais clara e acessível.

Relatórios da época indicaram que, inicialmente, uma parcela significativa dos

usuários (estimada em mais de 60% em algumas pesquisas) enfrentava dificuldades no acesso e na utilização das plataformas digitais⁹⁰.

A dificuldade não foi só técnica, mas também comunicacional, pois os termos de uso, as instruções de acesso e as próprias decisões judiciais virtuais mantinham o jargão hermético. A resposta incluiu a produção de cartilhas, vídeos e tutoriais em linguagem simples, demonstrou a correlação direta entre a clareza comunicacional e a inclusão digital. A simplificação, neste contexto, tornou-se um requisito para a manutenção da prestação jurisdicional em um cenário de crise.

Essa experiência pandêmica culminou na institucionalização definitiva da política de clareza em nível nacional. Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples⁹¹.

O Pacto estabeleceu diretrizes claras e abrangentes para a adoção da linguagem simples em todos os níveis da comunicação judicial, incluindo o uso de vocabulário comum, frases curtas e objetivas em documentos e decisões; o treinamento de servidores para comunicação empática e clara no atendimento ao público; e o design de interfaces e fluxos digitais intuitivos e acessíveis em sistemas e plataformas.

Ele não apenas incentivou, mas também criou mecanismos de reconhecimento, como o Selo Linguagem Simples⁹², para medir e premiar o desempenho dos tribunais. Essa iniciativa reforça a visão de que a linguagem simples é um componente essencial da governança judicial e da responsabilidade social do Judiciário.

O movimento de consolidação atingiu seu ápice com a aprovação legislativa em 2025 (referência ao marco legal mencionado no documento original), que estabeleceu a obrigatoriedade do uso da linguagem simples em todos os órgãos públicos, incluindo o Judiciário.

Essa obrigatoriedade marca a transição definitiva da linguagem simples de uma melhor prática ou recomendação para um dever legal e um padrão de governança pública. A lei de 2025 institucionaliza a transparência comunicacional, alinhando o Brasil a tendências internacionais de *Plain Language* e reforçando o compromisso constitucional com a publicidade e a inteligibilidade dos atos estatais. A partir deste marco, a linguagem simples passa a ser um critério de validade e eficácia da comunicação institucional, com potencial para gerar responsabilidade em caso de descumprimento.

Apesar da consolidação normativa e institucional, a jornada da linguagem simples apresenta desafios significativos para o futuro do

90 PESQUISA INTERNACIONAL DO JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA. Análise dos dados da pesquisa internacional sobre o funcionamento do Poder Judiciário durante a pandemia da Covid-19. Inovajusp, 2020. Disponível em: https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/UCIN/inovajusp/IACA/Analise_portugues.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

91 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Selo Linguagem Simples. Brasília, DF: CNJ, 2023.

92 Ibid

Judiciário. O principal desafio é a mudança da cultura institucional, profundamente arraigada no formalismo e no tecnicismo, exigindo o treinamento contínuo de magistrados e servidores para que a simplificação seja internalizada como um valor. Além disso, é imperativo garantir que a tecnologia e a compreensão caminhem juntas, supervisionando a automação da simplificação para evitar a perda de nuances jurídicas essenciais. Por fim, a criação de padrões nacionais de visual law e de clareza textual é necessária para garantir a padronização nacional e a eficácia da política em todo o território.

A superação desses desafios é fundamental para que a democratização da linguagem se traduza em uma efetiva democratização do poder, consolidando a confiança social no sistema de justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da linguagem simplificada no Poder Judiciário brasileiro, que se estende da Lei nº 9.099/1995 ao marco legal de 2025, revela uma evolução que transcende a mera reforma estilística.

O que se observa é a consolidação de um movimento que eleva a clareza comunicacional à condição de imperativo democrático e princípio de governança judicial.

Em resposta ao problema de pesquisa, conclui-se que a adoção da linguagem simplificada, articulada com a política de métodos consensuais e a crescente digitalização, reconfigura as bases de

legitimidade, transparência e racionalidade democrática do sistema de justiça.

A simplificação atua como um mecanismo de acoplamento estrutural, conforme explicado por Luhmann que permite ao sistema jurídico conciliar sua complexidade interna com a exigência de justificação pública, de acordo com Habermas.

Ao tornar o Direito inteligível, ela cumpre o requisito da democracia comunicativa, transformando a decisão judicial de uma imposição opaca em um ato performativo compreendido e, portanto, aceito como legítimo.

Os dados empíricos analisados, especialmente aqueles relacionados ao Selo Linguagem Simples do CNJ e ao estudo de caso do NUPEMEC/TJPR e TJPRlab, demonstram uma correlação positiva entre a clareza comunicacional e a efetividade do acesso à justiça.

A linguagem simples aumenta a adesão cidadã, fomenta a autocomposição e contribui para a redução da litigiosidade escalonada, confirmando sua função como tecnologia cívica.

O principal desafio e a perspectiva futura residem em garantir que a tecnologia, como o visual law e a inteligência artificial, sirva como ferramenta de ampliação da compreensão, e não como um novo véu de opacidade.

A linguagem simples não é um destino, mas uma jornada contínua que exige o treinamento constante de magistrados e servidores e a manutenção de um compromisso institucional inabalável: fazer com que o Direito, em sua essência, fale a língua do povo, garantindo que a

justiça só exista plenamente quando é compreendida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

WITTGENSTEIN, Ludwig. Tractatus Logico-Philosophicus. 1. ed. São Paulo: Edusp, 1993.

AUSTIN, John L. How to Do Things with Words. 2. ed. Cambridge: Harvard University Press, 1975.

LUHMANN, Niklas. O Direito da Sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília, DF: CNJ, 2023.

GOMES, Ana Paula. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. Revista Estudos Feministas, v. 10, n. 1, 2002.

PESQUISA INTERNACIONAL DO JUDICIÁRIO DURANTE A PANDEMIA. Análise dos dados da pesquisa internacional sobre o funcionamento do Poder Judiciário durante a pandemia da Covid-19. Inovajusp, 2020. Disponível em: https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/UCIN/inovajusp/IACA/Analise_portugues.pdf. Acesso em: 13 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Selo Linguagem Simples. Brasília, DF: CNJ, 2023.